Câmara Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ofício nº 229/2019 – Do Executivo – Encaminha Veto Total ao Autógrafo de nº 125/2019.

O chefe do Poder Executivo Municipal vetou, em sua integralidade, o Autógrafo nº 125/2019, referente ao Projeto de Lei do Legislativo nº 032/2019, de autoria do Vereador José Eduardo dos Reis, que Dispõe sobre a adaptação de parte dos brinquedos e equipamentos das praças de esportes e lazer e parques de diversões às necessidades das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida no Município de São João da Boa Vista e dá outras providencias, a pretexto de violar o Art. 45, III, da Lei Orgânica do Município de São João da Boa Vista.

Basicamente, referido artigo diz que é competência exclusiva ou reservada do Poder Executivo dispor sobre criação, estruturação e atribuições de Secretarias ou Departamentos Equivalentes e órgãos da Administração Pública.

Como argumentação para o Veto, o Poder Executivo alegou que houve invasão da competência legislativa conferida ao Prefeito Municipal, notadamente no que se refere ao Art. 2º do Projeto de Lei, que teria imposto atribuição a ser desempenhada por órgão da administração direta do Município, o que afrontaria o Art. 45, Inciso III da Lei Orgânica Municipal.

Todavia, não houve nenhuma violação à Lei Orgânica Municipal, uma vez que não há atribuição do Poder Legislativo a órgão algum da administração direta, mas sim o estabelecimento de sanções administrativas ao infrator que descumprir as disposições da legislação, que consistem basicamente em advertência, multa e cassação do alvará de funcionamento.

O Artigo 45, Inciso III, da Lei Orgânica Municipal não impede a possibilidade de um parlamentar propor um Projeto de Lei que institua a possibilidade de penalidades àqueles que descumprir o previsto em lei. Pensar o contrário acabaria por transformar a Lei em um instrumento desprovido de eficácia e exequibilidade, pois não haveria nenhuma sanção para quem descumprisse a norma jurídica.

Desta forma, somos favoráveis pela derrubada do Veto Total ao Autógrafo de nº 125/2019, por entendermos que não há qualquer irregularidade ou inconstitucionalidade no Projeto de Lei nº 032/2019 do Legislativo.

PARECER DESFAVORÁVEL.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 21 de outubro de 2019.

PATRÍCIA MAGALHÃES TEIXEIRA NOGUEIRA MOLLO

RUI NOVA ONDA

GÉRSON ARAÚJO

PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

* * *

APROVADO EM VOTAÇÃO
23 / 09 / 2019
PRESIDENTE

20 de setembro de 2.019

Of.GAB.nº 733.

OFÍCIO DO EXECUTIVO Nº 223/2019.

Senhor Presidente:

Pelo presente, comunico a Vossa Excelência que, com fundamento no § 1º do Artigo 48 da Lei Orgânica do Município vetei totalmente o Autógrafo nº 125/2019, que dispõe sobre a adaptação de parte dos brinquedos e equipamentos das praças de esportes e lazer e parques de diversões às necessidades de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida no Município de São João da Boa Vista, de autoria do Vereador José Eduardo dos Reis – PSB.

Ao tomar esta iniciativa de veto, cumpre esclarecer o seguinte:

O referido Autógrafo, trata de competência privativa do Prefeito Municipal, para disciplinar fiscalização e aplicação de penalidades, por qualquer dos departamentos da Administração Direta (art.45, III, da Lei Orgânica).

...

Neste mesmo sentido, observa-se, especificamente no Art. 2º da Lei em apreço, que ao impor o Poder Executivo atribuição a ser desempenhada por órgão da Administração Direta do Município, matéria esta que é de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, restou claro que tal conduta interfere indevidamente nas funções do Poder Executivo e, por isso, é inconstitucional.

Cumpre, ainda, observar que, a lei trata da adaptação de equipamentos que compõe praças de esportes e lazer (em suma) equipamentos estes que são, essencialmente criados e mantidos pelo Poder Público Municipal, a quem, da mesma maneira, caberia a capacidade de fiscalização e de sanção.

Sendo certo de contar com a vossa compreensão, renovamos nesta oportunidade os protestos de estima e consideração.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
30 / 09 / 2019
PRESIDENTE

A Disposição dos Vereadores
30 / 09 / 2019
Presidente

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Vereador
LUIS CARLOS DOMICIANO
Presidente da Câmara Municipal
N E S T A.

CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOAO

PROTOCOLO DE ENTRADA
Sequência: 740 / 2019 Data/Hora: 23/09/2019 17:26

Descrição:
OFICIO PREFEITO
VETO AO AUTOGRAFO 125/19